

ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA CASA DE RESTAURAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS SEDE, FILIAL E DURAÇÃO:

Artigo 1º - Sob a denominação de Comunidade Terapêutica Casa de Restauração - CTRC fica constituída uma Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.456.105/0001-64 que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da ONG será na Rodovia Jacy Medeiros nº 1165, Rua Plataforma Sul, no município de Balneário Rincão/SC, CEP 88828-000. Podendo a diretoria criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou exterior.

Paragrafo único – A sede possui 01 (uma) filial, conforme segue:

I – Filial localizada á Rua: Patricia Vicente Lima , nº 340, Bairro Jardim Montevidéu, Loteamento Eliza II - CEP: 88807-012 Criciúma/SC.

Artigo 3º - A duração da ONG é de prazo indeterminado.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de
Documentos do Município e Comarca de Criciúma/SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Frazão
Rua Vitorino S. Guimarães, 157 - Galvão
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3407-492

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES:

Artigo 4º – A Comunidade Terapêutica Casa de Restauração tem como finalidades:

I – Prestar atendimento gratuito a crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, com transtorno decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas – SPA, em unidade de acolhimento com características residenciais, conforme orientação da Resolução RDC 29, de 30 de Junho de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O serviço será oferecido em regime de 24h/dia, ininterruptos, e estará sob responsabilidade técnica de um profissional de nível superior, e contará com equipe de profissionais qualificados conforme orientação da NOB-RH/SUAS e Tipificação de Serviços Socioassistenciais Res. 109, de 11 de Novembro de 2009, propondo programa de recuperação embasado no modelo psicossocial, em que a convivência entre os pares é o principal instrumento terapêutico, tendo por finalidade o resgate da cidadania dos usuários através da reabilitação física, psicológica e social.

II – Contribuir para o aperfeiçoamento nas seguintes áreas:

a – promoção da assistência social;

b – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790, de março de 1999 que dispõe sobre Organizações Da Sociedade Civil De Interesse Público;

c – Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 que dispõe sobre Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

d – Promoção de segurança alimentar e nutricional;

e – Promoção do voluntariado;

f – Promoção de prevenção e combate ao uso de tóxicos de qualquer natureza

Roberto Orlando Santos Lucas



III – Prestar atendimento gratuito a pessoas de ambos os sexos dependentes de tóxicos de qualquer natureza, encaminhados pelas famílias, órgãos públicos ou privados, que almejem em sua consciência a superação da dependência química e do alcoolismo.

IV – Oferecer mecanismos a formação e integração da sociedade, estimulando o lazer à cultura e o convívio social;

V – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

VI – Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

VII – A defesa da soberania nacional, das liberdades democráticas, dos direitos humanos e sociais, da ética, da paz, do meio ambiente e de outros valores universais;

VIII - Acolher e tratar os usuários/dependentes de drogas psicoativas, sem auxílio de qualquer tipo de medicamento;

IX - Auxiliar na inserção desses jovens quando necessário à escola regular ou cursos profissionalizantes, através de parcerias com o governo público e privado;

X - Diagnosticar as reais necessidades dos jovens com o propósito de dar encaminhamentos as suas escolhas e decisões;

XI - Encaminhar o jovem ao Mercado de Trabalho

XII - Oferecer tratamento de apoio psicológico e crescimento pessoal

XIII - Oportunizar dinâmicas de grupo ou acompanhamento individual para que o interno receba orientação vocacional e espiritual;

XIV - Promover a reintegração social do dependente químico, por meio de terapias ocupacionais;

XV - Realizar projetos que envolvam as áreas de assistência social, educação, psicologia e apoio espiritual, visando o resgate da cidadania, a promoção dos direitos humanos e a busca por objetivos e metas pessoais.

XVI - Resgatar vínculos familiares e reinserção social;

Artigo 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a **Comunidade Terapêutica Casa de Restauração** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - A **Comunidade Terapêutica Casa de Restauração** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º - Para cumprir seus objetivos sociais a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, comercialização de bens e produtos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a particulares e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 6º - A **Comunidade Terapêutica Casa de Restauração** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o funcionamento do Programa de atendimento.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS:

Artigo 7º - A **Comunidade Terapêutica Casa de Restauração** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de: fundador, colaborador e contribuinte.

§ 1º – associado fundador é aquele que participou da Assembléia de Fundação e assinou a Ata de Constituição da **Comunidade Terapêutica Casa de Restauração**.

§ 2º – associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que contribua regularmente com uma quantia mensal em dinheiro, de livre escolha, para a consecução dos objetivos da **Associação**.

§ 3º – associado colaborador são os que solicitam sua admissão para prestar serviços e colaboração à **Associação** de caráter voluntário.

Roberto Leon dos Santos Cruz



Ofício de Registros Civis das Pessoas Físicas e Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Chapecó - SC
Mel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino de Almeida, 187 - Centro
CEP 88801-012 - Chapecó - SC - Fone: (48) 3437-4272

Parágrafo Único: A admissão dos associados é atribuição da Diretoria que, a seu critério, poderá, extraordinariamente, admitir associados ao quadro da associação em situações justificáveis por necessidade ou interesse da mesma.

Artigo 8º - É de fundamental importância a preservação do espírito associativo e integrativo da associação na consecução de seus objetivos e na sua dinâmica de funcionamento.

Artigo 9º - A demissão de associados é admitida, na forma do Regimento Interno, havendo justa causa, considerada como tal a ação ou intenção do associado que atentar contra, ou prejudicar de forma culposa ou dolosa a consecução dos objetivos da associação; ou que for resultante de má fé, de forma a prejudicar a dinâmica de funcionamento e o espírito associativo e integrativo da associação.

Parágrafo Único: A demissão dos associados será realizada em assembléia geral, convocada para esse fim, por deliberação fundamentada pela maioria dos presentes. Podendo ser de atribuição particular do associado, devendo, obrigatoriamente apresentar uma justificativa para os demais associados do motivo da demissão.

Artigo 10º - São direitos de todos os associados, quites com suas contribuições financeiras (no caso dos contribuintes):

I – participar das Assembléias;

II – ter acesso à escrituração contábil e financeira da associação como forma de fiscalização, controle e transparência dos atos praticados;

III – apresentar à Diretoria propostas, projetos e planos de ação que contribuam para a consecução dos objetivos da associação;

Artigo 11º - São direitos e vantagens especiais dos associados fundadores, além das previstas no artigo anterior, os seguintes:

I – votar e ser votado para cargos eletivos;

II – participar das decisões e votações das Assembléias;

III – decidir sobre a aplicação dos recursos da associação, almejando a consecução de seus objetivos sociais;

IV – decidir quais as ações que serão tomadas pela associação;

V – decidir sobre a destinação do remanescente do patrimônio líquido e dos bens da associação em casos de dissolução da mesma, de acordo com o disposto nos Artigos 39º, 46º e 47º do presente Estatuto.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e da legislação em vigor;

II – acatar as decisões que competem à Diretoria;

III – acatar as decisões que competem à Assembléia Geral;

IV – contribuir da melhor forma possível para a consecução dos objetivos da associação;

V – cumprir de forma responsável com o compromisso assumido com a associação na forma do pagamento da contribuição financeira (no caso do associado contribuinte);

VI – respeitar a dinâmica de funcionamento da associação e colaborar para a sua execução;

VII – preservar o espírito associativo e integrativo da associação.

Artigo 13º - A qualidade de associados, assim como seus direitos e deveres, é intransmissível.

Artigo 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Roberto Gran dos Santos Luiz

Ofício de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Grão-Pará - SC
 Re: Marcus Vinicius Almada Fernandes
 Rua Vitorino Serellim, 157 - Centro
 CEP 88801-012 - Grão-Pará - SC - Fone: (48) 3437-4212

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 15º - A Comunidade Terapêutica Casa de Restauração - será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Comunidade Terapêutica Casa de Restauração remunera seus funcionários e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Artigo 16º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma da lei e dos artigos 23º e 32º do presente Estatuto;
- II – referendar, nos casos de vacância, a indicação da Diretoria, na forma do artigo 23º do presente Estatuto;
- III – destituir a Diretoria e o conselho fiscal, na forma da lei e do artigo 49º do presente Estatuto;
- IV – decidir sobre alterações das disposições estatutárias, na forma da lei e do artigo 48º do presente Estatuto;
- V – decidir sobre a dissolução da associação, na forma da lei e do artigo 46º do presente Estatuto;
- VI – avaliar o projeto de administração, planos e metas elaborado pelos candidatos interessados em ocupar os cargos da diretoria, bem como acompanhar e garantir a execução do mesmo pela diretoria eleita, o qual deve nortear a elaboração da sua proposta de programação anual da instituição que será avaliada, na forma do artigo 18º do presente Estatuto.
- VII – aprovar o Regimento Interno;
- VIII – autorizar a alienação, aquisição ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à associação;
- IX – deliberar sobre a existência de motivos graves para a exclusão ou demissão dos associados, na forma do artigo 9º do presente Estatuto.
- X – analisar relatório de atividades e resultados alcançados.

Artigo 18º - A Assembléia se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I – apreciar a proposta de programação anual da instituição elaborada pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – apreciar a prestação de contas e as demonstrações e relatórios contábeis e financeiros realizados pela instituição e apreciados, conforme parecer, pelo conselho fiscal;
- IV - discutir outros assuntos de interesse da instituição constado no edital de convocação.

Artigo 19º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria Executiva;
- II – pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de comunicação escrita aos associados e edital publicado pela imprensa, edital esse que designará a data, hora e local da reunião, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Artigo 21º - A Assembléia Geral se instalará, salvo contrário disposto em lei, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados fundadores, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembléia Geral, a exceção do disposto nos artigos 46º, 48º e 49º do presente Estatuto, serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos associados fundadores e presentes a Assembléia, e deverão ser registradas em ata de Assembléia.

Roberto Assis dos Santos Luz

Ofício de Registro, Inscrição das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Posturas, Licenças e Autorizações e Documentos do Município e Comarca de Curitiba - SC
 Bel. Marcus Vinicius Almeida Fernandes
 Rua Vitorino Serapião, 157 - Centro
 CEP: 88801-012 - Curitiba - SC - Fone: (48) 3437-4212

Artigo 22º - A Comunidade Terapêutica Casa de Restauração adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva, órgão diretamente responsável pela administração social da instituição, será constituída por um Presidente, Vice-presidente; Secretário, Segundo-secretário; Tesoureiro, Segundo-tesoureiro eleitos em assembléia geral.

§ 1º - Em caso de vacância do Presidente, o mandato será transferido ao Vice-Presidente, para o preenchimento do cargo até o término, ad referendum da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

§ 2º - Em caso de vacância do Secretário, o mandato será assumido pelo Segundo-secretário que poderá assumir ou ser indicado outrem, associado fundador, pelo Presidente para o preenchimento do cargo até o término, ad referendum da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Em caso de vacância do Tesoureiro, o mandato será assumido pelo Segundo-tesoureiro que poderá assumir ou ser indicado outrem, associado fundador, pelo Presidente para o preenchimento do cargo até o término, ad referendum da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 24º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos com direito à reeleição.

Parágrafo Único: A eleição ou reeleição está subordinada à apresentação, para a Assembléia Geral, pelos candidatos interessados em ocupar os cargos da Diretoria Executiva, de um projeto de administração, planos e metas, considerado como pré-requisito e avaliado pela Assembléia Geral por ocasião da eleição ou reeleição.

Artigo 25º - Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da instituição;

II – executar a programação anual de atividades da instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com pessoas físicas ou jurídicas na forma do item XVII do Artigo 4º do presente Estatuto;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – elaborar o Regimento Interno da instituição;

VII – zelar pela preservação do espírito associativo e integrativo da associação na consecução de seus objetivos e na sua dinâmica de funcionamento;

VIII – convocar, ordinariamente e extraordinariamente, a Assembléia Geral;

IX – instituir e rescindir contrato de terceirização ou prestação de serviço, de acordo com os interesses da associação na realização de seus objetivos;

X - deliberar sobre a existência de justa causa para a exclusão ou demissão de associados, na forma do artigo 9º do presente Estatuto.

Artigo 26º - A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez por mês e sempre que for necessário, quando houver convocação por seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta de seus membros e deverão ser registradas em ata de reunião em livro próprio.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

I – representar a Comunidade Terapêutica Casa de Restauração judicial e extra-judicialmente ativa e passivamente, juntamente com o Vice-presidente ou com o Tesoureiro;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do Programa de Atendimento;

III – eleger um presidente para presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar correspondências, documentos que se façam mister com o tesoureiro, os cheques, títulos cambiais ou não.

Roberto Osório dos Santos Lins



Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de Gramma - SC
 Dr. Marcus Vinícius Almada Fernandes
 Rua Vitória Regina, 157 - Centro
 Gramma - SC - Fone: (48) 3437-4233

Artigo 28º-A - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em qualquer impedimento.

Artigo 29º - Compete ao Secretário:

- I – substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – prestar sua colaboração ao Diretor na execução de suas competências;
- III – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- IV – publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- V – elaborar e assinar correspondências.

Artigo 30º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 31º - Compete ao Tesoureiro:

- I – representar a **Comunidade Terapêutica Casa de Restauração** judicial e extra-judicialmente ativa e passivamente;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, verbas e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe for solicitado;
- V – apresentar aos associados, sempre que lhe for solicitado, a escrituração contábil e financeira da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil realizados;
- VI – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração contábil e financeira da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil realizados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – manter o numerário em estabelecimento bancário público;
- IX – assinar com o Presidente ou na ausência deste com o Vice-presidente os cheques, títulos de responsabilidade da instituição.

Artigo 32º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da instituição, será constituído por, no mínimo, três (3) membros e no máximo sete (7), eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 34º - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos com direito à reeleição juntamente com os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da instituição;
- II - examinar a prestação de contas e as demonstrações e relatórios contábeis e financeiros realizados pela instituição, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembléia Geral;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e patrimoniais realizadas pela instituição;

Roberto Cesar dos Santos Luiz



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Inteligência e Títulos das Pessoas Jurídicas e de Prova e
Documentos de Identidade e Comarca de Florianópolis - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Silva, 157 - Centro
CEP 58801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3431-4214

IV – indicar, à Diretoria, a contratação e fazer o acompanhamento do trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI – examinar e aprovar o plano de trabalho da diretoria, bem como alterações necessárias.

Parágrafo Único: Constatada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal deverá, imediatamente, levar os fatos apurados ao conhecimento da Diretoria Executiva ou, no caso de impedimento desta, da Assembléia Geral para a adoção das medidas cabíveis; e, se necessário for, deverá tomar as medidas imprescindíveis à apuração das irregularidades constatadas e ao afastamento imediato dos envolvidos.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário ou convocado.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros e deverão ser registradas em ata de reunião.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 37º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termo de Parceria, Termos de Fomento e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos;

II – Convênios, contratos, acordos e outras formas de parceria firmadas com pessoas físicas brasileiras ou estrangeiras; pessoas jurídicas públicas, de economia mista, privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais, multinacionais e multilaterais;

III – verbas, doações, subvenções, auxílios, legados ou heranças recebidas de pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil ou no exterior;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros correspondentes ao patrimônio sob sua administração;

V – contribuição financeira dos associados;

VI – recebimento de direitos autorais e comercialização de produtos ou serviços, na forma do item IX do artigo 4º do presente Estatuto.

Parágrafo Único: A movimentação dos recursos financeiros se dará por autorização de, no mínimo, duas pessoas, preferencialmente do Presidente e do Tesoureiro, e, na ausência de um deles, do Vice-presidente.

Artigo 38º - Os recursos da entidade serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 39º - Os membros da administração, tanto do Conselho Fiscal como da Diretoria Executiva, não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 40º - O patrimônio da **Comunidade Terapêutica Casa de Restauração** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º – Serão bens da **Comunidade Terapêutica Casa de Restauração** todos àqueles que venham a ser adquiridos em seu nome, por qualquer forma legal admitida em Direito.

§ 2º – Todo o material, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **Comunidade Terapêutica Casa de Restauração** em convênios, doações, projetos ou outras formas de acordo, incluindo qualquer produto ou similar, são bens permanentes da associação e, portanto, inalienáveis, salvo autorização contrária da Assembléia Geral.

Roberto Cesar dos Santos Luiz

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Interdição de Documentos do Município e Comarca de Curitiba - SC
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro
CEP 81880-012 - Curitiba - SC Fone: (41) 3457-4214

Artigo 41º - No caso de dissolução da associação, o remanescente do respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º - A escolha da entidade beneficiária da transferência do patrimônio será deliberada pelos sócios fundadores.

§ 2º - Os associados não têm direito a receber, em restituição, o valor das respectivas contribuições prestadas ao patrimônio da instituição.

CAPITULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42º - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 43º - O exercício financeiro da **Comunidade Terapêutica Casa de Restauração** coincidirá com o ano civil.

CAPITULO VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Artigo 44º - As infrações ao disposto neste Estatuto estão sujeitas as sanções previstas neste Capítulo.

Artigo 45º - Os membros que cometerem infrações a respeito deste Estatuto ou Regime Interno de qualquer dos órgãos que componentes da Casa de Restauração, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Perda do mandato
- IV – Exclusão do quadro de membros

Parágrafo Único- O componente da Assembleia Geral que não comparece por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, será excluído do quadro social.

Artigo 46º- A Diretoria é o órgão competente para aplicar as penalidades previstas neste Estatuto sendo garantido o direito de defesa.

Parágrafo Único- Caso o componente citado no Artigo 44 não se resigne com a pena aplicada pela Diretoria, poderá recorrer, com efeito, suspensivo, à Assembleia Geral dentro de trinta dias a partir da data de recebimento da punição.

Roberto Corra dos Santos Cruz



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas - do Município de Curitiba - Documentos do Município de Curitiba - 2014 - 2015
 Cel. Marcus Vinícius Almeida
 Rua Vitorino Serra, 157 - Curitiba
 CEP: 83801-012 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3333-1111

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º - A **Comunidade Terapêutica Casa de Restauração** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar comprovadamente impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: A instituição será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável da unanimidade dos associados fundadores e efetivos presentes.

Artigo 48º - Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua, em consonância com as determinações da lei vigente.

Parágrafo Único: O Presidente é o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento legal do mesmo, a Assembléia Geral nomeará dois (2) liquidantes, entre os associados fundadores, que representarão a **Comunidade Terapêutica Casa de Restauração** conjuntamente.

Artigo 49º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos associados fundadores presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados fundadores ou, nas convocações seguintes, sem a presença de um terço (1/3) dos referidos associados.


Parágrafo Único: O estatuto reformado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e **ASSINATURA DE TODOS OS ASSOCIADOS.**

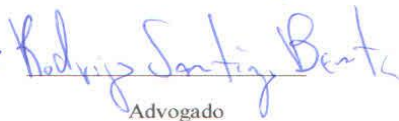
Artigo 50º - A Diretoria e o Conselho Fiscal podem ser destituídos a qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos sócios fundadores presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos sócios fundadores ou, nas convocações seguintes, sem a presença de um terço (1/3) dos referidos sócios.

Artigo 51º - Em caso de renúncia ou vacância qualquer cargo dos órgãos da Casa de Restauração a vaga será ocupada pelo membro da mesma chapa, obedecida a ordem do nominativo apresentada quando da eleição.

Artigo 52º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e/ou regimento interno, ad referendum da Assembléia Geral.

Balneário Rincão, 25 de julho 2019.


 Presidente


 Advogado

Rodrigo Santiago Benta
 Advogado - OAB/SC 18.308

Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Inscrições e Transferências das Pessoas Jurídicas
 Documentos de Registro e Registro
 1º e 2º Andares - Rua Vilanova Serafim, 157 - Balneário Rincão
 CEP 88801-411 - Fone/Fax: (41) 3333-1111

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
 Marcas Vinícius Almeida Fernandes - Oficial Titular
 Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
 rccri@terra.com.br

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 010770 Data: 15/08/2019 Livro: 0011 Folha: 158
 Registro: 009477 Data: 15/08/2019 Livro: A-050 Folha: 071
 Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: RUTE CANDINHO

Emolumento: Averbação: Isento; Selo: Isento.

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EQB10959-01RS
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou 16, Criciúma - 15 de agosto de 2019

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
 Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de
 Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
 Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes
 Rua Vitorio Serafim, 167 - Centro
 CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3413-8417

SOBSCRITO EM 15/08/2019
 009477-01